



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 016/2021
S. Viveiros

MENSAGEM DE N.º 016 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insígnies Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 ACERCA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As alterações ora propostas ocorrem pela necessidade de atualizar o texto da citada Lei. Em 10 de junho de 2020 foi aprovada e sancionada a LM nº1.131 que alterou e acrescentou dispositivos a LM nº 520/2006 e LM nº 471/2005, para adequação à então promulgada Emenda Constitucional nº 103/2019, visto que esta estabeleceu diversas regras aplicáveis direta e indiretamente a todos os Entes Federativos, dando aos Estados, Distrito Federal e Municípios novo sistema constitucional previdenciário do servidor, que difere substancialmente daquele estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas 20 de 1998, 41 de 2003 e 47 de 2005, que estabelecem regras uniformes para os RPPS's de todos os entes da Federação.

Ocorre que, conforme documento anexo, a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPREV, na consulta nº 111.441/2021 visando esclarecer questões sobre bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, informou a necessidade de adequação da legislação previdenciária deste município no que tange a adequação da EC 103/2019 para os segurados inativos.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso II, do artigo 289 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc. 016/2021
Mário Gervá

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L114441/2021

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 016/2021
S. Henrique

Dados da consulta**Assunto**

Pendências de CRP

Data de cadastro

01/03/2021

Assunto Específico

Pendências de CRP relacionadas a

Situação

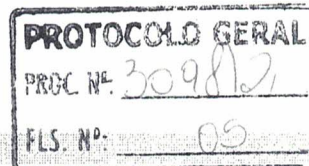
Respondida

Ente Federativo / UF

Quatis / RJ

Última mudança de situação

01/03/2021

**Contexto**

Regularização do CRP

Manifestação de entendimento

Prezados Senhores,

Em consulta ao extrato de regularidade previdenciária encontramos uma irregularidade apontada nas informações da Legislação - Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas.

Questionamento

Constaríamos de informa que já foi encaminhada a Lei Municipal nº 1.037 de 20 de dezembro de 2018, art. 1º inciso I § 4º, via Gescon para sanar a irregularidade.

Aposta

Em atenção à sua consulta, informamos que analisando as legislações encaminhadas pelo município, verificou-se que a Lei nº 1131/2020 só fez adequação à EC nº 103/2019 para os segurados ativos, de acordo com o previsto no seu art. 2º, conforme abaixo:

"Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional N.º 103 de 13 de Novembro de 2019, as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos subordinados ao Regimento de Previdência Social de que trata a Lei Municipal N.º 520 de 14 de junho de 2006, será de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração base e sobre os valores incorporados do servidor público ativo."

Informamos ainda, que o sistema Cadprev está programado para irregularizar todos os entes que não fizeram adequação à EC nº 103/2019 até o dia 31/12/2020, ficando automaticamente irregular no critério "observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas". Em sua legislação não houve alteração do custeio para os aposentados e pensionistas e verificamos que existem outros critérios irregulares, conforme abaixo:

Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Irregular	
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Irregular	
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Irregular	

Respeitosamente,

SERPO/CGACI/SPREV/ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 016/2021
Sérgio Ferri

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 ACERCA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 368 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O caput do art. 3º da Lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006, será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração base e sobre os valores incorporados do servidor público ativo, inclusive sobre a gratificação natalina.

Parágrafo Único – Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos Inativos (aposentados e pensionistas) poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, na forma de lei complementar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de Junho de 2021


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal